



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ



Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000
CNPJ nº 25.209 156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



LEI COMPLEMENTAR Nº076/ 2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 055, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **acrescido** no art. 226 da Lei Municipal nº 055, de 24 de novembro de 2017, o §3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 226. [...]

[...]

§ 3º - As taxas de que tratam o inciso II, §1º do presente artigo não se aplicam nos casos de emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, bem como para certidões necessárias ao exercício regular de direito e o exercício do direito de petição.

Art. 2º. Fica **acrescido** no art. 299 da Lei Municipal nº 055, de 24 de novembro de 2017, o **Parágrafo Único**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 299. [...]

Parágrafo único. A taxa de que trata o inciso III, do presente artigo não se aplica nos casos de emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, bem como para certidões necessárias ao exercício regular de direito e o exercício do direito de petição.

Art. 3º. Fica **acrescido** no art. 304 da Lei Municipal nº 055, de 24 de novembro de 2017, o **Parágrafo Único**, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



Art. 304. [...]

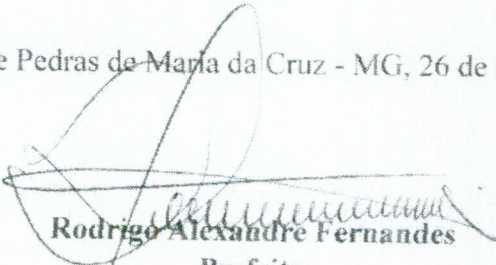
Parágrafo Único. As Taxas de que tratam a presente Seção não se aplicam nos casos de emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos, bem como para certidões necessárias ao exercício regular de direito e o exercício do direito de petição.

Art. 4º. Fica alterado o art. 308 na Lei Municipal nº 055, de 24 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 308. A Taxa de expediente será calculada de acordo com o Anexo IX desta Lei, com exceção dos itens: 01, 02, 04 e 09 do referido anexo, que passam à condição de revogados.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e consequentemente modifica de forma expressa os artigos: **226, 299, 304 e 308**, da Lei Municipal nº 055, de 24 de novembro de 2017.

Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 26 de abril de 2024.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito

PUBLICAÇÃO	
Afixado em:	26/04/2024
Conforme Lei Orgânica Municipal	
Art. 70 § 3º	
Ass.: 	Matrícula: 818